Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.727, de 20 de junho de 1990

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, a reduzir ou ampliar multas e alterar prazos previstos pelas Leis ns. 1.067, de 09/05/74 e 1.216, de 07/12/77.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a alterar prazos e reduzir ou ampliar multas previstas nos Códigos Tributários e de Posturas Municipais, mediante decreto, em caráter de excepcionalidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de junho de 1990

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/espb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha Londrina
Em 21/06/90
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
LEI Nº. 1.727, DE 20 DE JUNHO DE 1990

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, a reduzir ou ampliar multas e alterar prazos previstos pelas leis nº.s 1.067, de 09/05/74 e 1.218 de 07/12/77.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a alterar prazos e reduzir ou ampliar multas previstas nos códigos tributários e de posturas municipais, mediante decreto, em caráter de excepcionalidade.

Art. 2º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de junho de 1990.

Antonio Grassano Junior
Prefeito

Antonio Fernando Ribeiro Monteiro
Diretor Administrativo

Bd. nº 11527

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 21 / 06 / 1990

FUNCIONARIO